

LANNA RIBEIRO

TRIBUTÁRIO

16 OUTUBRO/2025

PL 1.087/2025 — TAXAÇÃO DE DIVIDENDOS, RISCOS E IMPACTOS

Proposta de reforma tributária sobre lucros
e dividendos, com criação de retenção na
fonte e imposto mínimo anual





PANORAMA GERAL E TRAMITAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.087, de 2025, apresentado pelo Poder Executivo em 18 de março de 2025, propõe ampla reformulação na tributação da renda das pessoas físicas.

O texto altera a Lei nº 9.250/1995 (IRPF) e institui novas regras de tributação mínima e de retenção sobre lucros e dividendos, além de ampliar a isenção para rendas menores.

A proposta foi aprovada na Câmara dos Deputados com emendas e, desde outubro de 2025, tramita no Senado Federal, sob relatoria do senador Renan Calheiros na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

ESTRUTURA GERAL DO PL 1087/2025

O texto combina dois grandes eixos:

a) Redução e isenção para rendas médias e baixas:

- Isenção total para rendimentos mensais de até R\$ 5.000,00;
- Redução progressiva do imposto até rendas próximas de R\$ 7.000,00;
- A partir desse patamar, permanece a tabela progressiva vigente (7,5%, 15%, 22,5% e 27,5%).

b) Criação da tributação mínima e da taxação de dividendos:

- Introdução do Imposto de Renda da Pessoa Física Mínimo (IRPFM), incidente sobre rendas elevadas;
- Retenção na fonte de 10 % sobre lucros e dividendos pagos a pessoas físicas quando excederem R\$ 50 mil/mês por empresa/beneficiário;
- Limitação da carga tributária combinada (IRPJ + CSLL + IRPFM) a 34% (45% para instituições financeiras).

A NOVA TRIBUTAÇÃO DE DIVIDENDOS

RETENÇÃO DE 10 % NA FONTE:

- Aplica-se a dividendos ou lucros pagos, creditados ou entregues por pessoas jurídicas a pessoas físicas residentes que, no mesmo mês, recebam valor superior a R\$ 50.000,00 da mesma empresa. O imposto é retido na fonte e pode ser compensado na declaração anual. Sem deduções na base de cálculo e sem isenção parcial — o limite é absoluto;
- Para não residentes, a mesma alíquota de 10% incide sobre remessas de lucros/dividendos, exceto nos casos de fundos soberanos, governos com reciprocidade tributária ou fundos previdenciários.

REGRA DE TRANSIÇÃO:

- Lucros apurados até 31/12/2025 e deliberados até essa data ficam isentos da nova tributação, mesmo que pagos em 2026 ou depois, desde que comprovada a deliberação formal.

O IRPFM:

- Imposto Mínimo Anual Alcança pessoas físicas com rendimentos totais superiores a R\$ 600.000/ano; Alíquotas progressivas até 10 %;
- A base inclui rendimentos isentos (como dividendos), salvo exceções legais;
- A tributação complementa o imposto devido, garantindo uma carga mínima efetiva.

TETO DE CARGA COMBINADA:

A soma dos tributos pagos pela empresa (IRPJ + CSLL) e pelo sócio (IRPFM e retenções) não pode exceder 34% (ou 45% em bancos e financeiras);
Se ultrapassar, aplica-se redutor automático do IRPFM, evitando bitributação excessiva.

IMPLICAÇÕES PRÁTICAS

Para as empresas:

1. Aumento da complexidade operacional.
2. Planejamento societário.
3. Ajustes contábeis.

Para os sócios:

1. Reavaliação de política de remuneração.
2. Maior carga efetiva.
3. Atenção à declaração anual.

Para investidores e o mercado de capitais:

1. Possível redução na atratividade de empresas com alto dividendo yield.
2. Incentivo ao reinvestimento e à retenção de lucros.
3. O teto de 34% busca mitigar fuga de capitais.

COMPARATIVO INTERNACIONAL

A proposta de 10% de retenção coloca o Brasil em linha com a média internacional (China – 20%, Reino Unido – até 39%, Dinamarca – até 42%).

O modelo híbrido (retenção + imposto mínimo + teto) é considerado moderado e competitivo.

QUADRO DE SIMULAÇÕES – DIVIDENDOS SOB O PL 1087/2025

Cenário	Lucros Mensais (R\$)	IRRF 10% (R\$)	IRPFM	Carga Total (Empresa + PF)	Observações
Lucros de R\$ 40 mil/mês	40.000	0	Isento	34% empresa 0% PF	Sem retenção; lucros isentos.
Lucros de R\$ 60 mil/mês	60.000	6.000	N/A (< R\$ 600mil/ano)	37,6%	Retenção 10%; compensável no ajuste.
Lucros de R\$ 100 mil/mês	100.000	10.000	6%	39,6%	Renda alta; sujeita ao IRPFM.
Lucros de R\$ 200 mil/mês	200.000	20.000	10%	44%	IRPFM máximo; redutor aplicável.
Lucros de R\$ 300 mil/mês	300.000	30.000	Redutor até 34%	Limitada a 34%	Aplicação do redutor de carga.

ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Antecipar deliberação de lucros até 31/12/2025.
- Escalonar distribuições mensais.
- Revisar regime tributário.
- Acompanhar regulamentação da Receita Federal.
- Evitar estruturas artificiais sem propósito econômico.

CONCLUSÃO

O PL 1.087/2025 introduz um novo paradigma: retenção de 10%, IRPFM progressivo e teto de 34%. A medida exige planejamento contábil, societário cuidadoso, e eficiência tributária.